



Número: **1020780-42.2017.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **05/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (AUTOR(A))	THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A)) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))
Itaú Unibanco S/A (REU)	
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO(A))
DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
Itaú Unibanco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANE TESSARO (ADVOGADO(A))
ARQUIVOTECA - CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATA GONCALVES PIMENTEL (ADVOGADO(A))
PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	ALBERTO DA CUNHA MACEDO (ADVOGADO(A))
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TESTEMUNHA)	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23211 103	03/09/2019 14:48	Cumprimento do plano de recuperação judicial	Manifestação



EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO
GROSSO

Processo n. 1020780-42.2017.8.11.0041

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, com escritório
indicado no rodapé, onde recebe todas intimações, vem à presença de V. Exa., apresentar
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO:

Inicialmente, cumpre informar que a Recuperanda está em
fase de cumprimento do plano de recuperação judicial homologado em 22/11/2018 com
publicação em **28/11/2018 (DJE n.º 10.383)**, cuja AGC realizou-se em 08/08/2018. Destaca-
se que, ante ao controle de legalidade exercido estipulou-se que as “premissas prevendo
a supressão/extinção de todas as garantias fidejussórias e/ou reais, sem a indicação dos
credores anuentes, **somente poderá atingir os credores presentes que votaram pela
aprovação do plano de recuperação judicial**”.

No tocante a esta ressalta, a Recuperanda interpôs agravo de
instrumento, pugnado pela manutenção da previsão do Plano de Recuperação Judicial
aprovado em assembleia, quanto a supressão/extinção das garantias fidejussórias e/ou
reais, o qual foi provido, com a seguinte ementa:

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – APROVAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PREVISÃO DE SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS – EXERCÍCIO, PELA DECISÃO AGRAVADA, DE CONTROLE DE LEGALIDADE PARA RESSALVAR QUE A SUPRESSÃO DE GARANTIAS ATINGE APENAS CREDORES FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PLANO – IMPOSSIBILIDADE – SITUAÇÃO GERADORA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE – DECISÃO MODIFICADA – RECURSO PROVIDO. 1. Conforme precedente o eg. STJ, **afigura-se inadequada a restrição da supressão de garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral**, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária (REsp 1532943/MT). (TJMT - AI -1015210-67.2018.8.11.0000 Relator: Des. JOAO FERREIRA FILHO, Data da sessão: Cuiabá-MT, 12/03/2019).

O referido acordo foi objeto de Embargos de declaração opostos pelo credor ITAÚ UNIBANCO S.A, os quais foram rejeitados frente a ausência dos requisitos do art. 1.022 do CPC/2015. Irresignada, a Instituição financeira interpôs recurso especial aduzindo existência de omissão do acordo de matéria essencial a lide, impossibilidade de supressão de garantias sem a anuência expressa do credor da respectiva garantia, pugnando ao fim, para que seja negado o provimento do Agravo de Instrumento movido pela Recuperanda. **O Recurso Especial foi admitido e remetido ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação.**

No mais, registra-se que, conforme orientação prévia desta administração judicial, o cumprimento do plano é informado pela Recuperanda a esta de forma mensal, via e-mail, devidamente instruído com os comprovantes de pagamento de cada credor. Nesta fase de cumprimento do plano aprovado, cumpre destacar o acompanhamento dos pagamentos por classe, conforme segue:

CLASSE TRABALHISTA: Com Início dos pagamentos em 25/12/2018, foram adimplidas 9 (nove) parcelas até o momento. Consigna-se que restam apenas a parcela balão de 14 credores trabalhistas a ser pagas em novembro/2019, conforme estabelece o PRJ, e ainda que pendem de adimplemento as parcelas 10ª e 11ª,

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



a vencer, setembro e outubro/2019 de apenas de um credor da classe. Menciona-se que para a classe trabalhista, o plano aprovado em assembleia prevê ausência de deságio, 12 parcelas, juros 1,5% e correção TR, devidamente aplicados.

CLASSE GARANTIA REAL: Esta classe possui somente um credor, a HPE Automotores do Brasil Ltda, o pagamento iniciou em 25/01/2019, até o momento foram adimplidas 09 parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, algumas diretamente em conta da Montadora e outras lançadas na conta corrente detida entre montadora e concessionária, seguindo os ditames do plano aprovado em assembleia. Recorda que o pagamento da classe foi estipulado da seguinte forma: Correção do valor do crédito de 05/07/2017 a 21/06/2018 pela taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário); - pagamento sem carência e em 73 (setenta e três) parcelas mensais e sucessivas; - 1ª (primeira) Parcela Balão no 37º (trigésimo sétimo) mês; - 2ª (segunda) Parcela Balão no 73º (septuagésimo terceiro) mês.

CLASSE CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Com início dos pagamentos em 25/03/2019, foram devidamente adimplidas 5 das 6 parcelas da classe. Conforme estipulado no plano, a classe vem sendo paga nos seguintes termos: Deságio 30 %; Carência 03 meses; Parcelamento 6 meses (após carência); Juros 1,5% e Correção TR.

CLASSE QUIROGRAFÁRIO: Com relação aos credores fornecedores, já foram adimplidas 2 duas parcelas. Memora que os termos do plano para esta subclasse englobam, deságio 35%, carência 06 meses, parcelamento 126 meses de 50% após o desconto, e parcela balão dos 50% remanescente no 25º mês subsequente à última parcela do parcelamento inicial, ou seja, no 151º mês, incidência de juros 1,5% e correção TR.



Quanto aos credores financeiros, a fase de pagamentos ainda não iniciou-se, pois estão cumprindo o prazo de carência. Estipulou-se no plano o deságio 45%, carência 24 meses (22/11/2020), parcelamento 126 meses, 50% após o desconto, e os 50% remanescente no 25º mês subsequente à última parcela do pagamento, Juros 1,5% e correção TR.

Insta ressaltar àqueles com apresentação de modificação em assembleia geral de credores, quais sejam: Sicoob Credisul, Banco Bradesco, Antônio bruno monteiro de carvalho e Banco do brasil, vejamos o constante da ata de assembleia:

- BANCO BRADESCO S.A.: - deságio de 30% (trinta por cento); - carência de 12 (doze) meses; - pagamento em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas; - remuneração: TR (Taxa Referencial) + 5% (cinco por cento) de juros ao ano; - sem Parcela Balão; - a cobrança contra os coobrigados fica suspensa durante o período em que a recuperanda estiver cumprindo o plano de recuperação, extinguindo-se a dívida em face deles com o pagamento nos moldes do plano de recuperação judicial;

- ANTONIO BRUNO MONTEIRO DE CARVALHO: - deságio de 20% (vinte por cento); - carência de 18 (dezoito) meses; - pagamento em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas; - remuneração: TR (Taxa Referencial) + 4% (quatro por cento) de juros ao ano;

- BANCO DO BRASIL S.A. – deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor listado pela Administradora Judicial; - carência de 12 (doze) meses, a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de recuperação judicial; - pagamento em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas de juros e capital, iniciado após o período de carência; encargos: TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) de juros ao mês, incidentes desde a data da Assembleia que aprovar o plano de recuperação judicial (08/08/2018) e sobre o saldo devedor total, a ser recebido de forma integral após o período de carência; - incidência de IOF (Imposto sobre Operação Financeira) na forma da legislação vigente quando da contabilização da operação; - manutenção das garantias originariamente constituídas, mesmo em face da novação das dívidas operada com a aprovação do plano de recuperação judicial; suspensão da cobrança em face dos coobrigados durante o cumprimento do plano, extinguindo-se a dívida em face deles com o pagamento nos moldes do plano de recuperação judicial. Caso haja descumprimento do PRJ, o Banco do Brasil exigirá dos coobrigados/fiadores/avalistas, reservando-se o direito de ajuizar cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE. Em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o art.61º, §1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

Portanto, o credor Bradesco terá seu o período de carência findo em Novembro/2019; com relação ao credor Banco do Brasil iniciará o recebimento dos pagamentos em setembro/2019, haja vista a carência partir da data da AGC; ao passo que

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





no tocante ao credor Antônio Bruno Monteiro de Carvalho o período de carência terá fim em Maio/2020.

No mais, cabe registrar, que no curso da demanda a Recuperanda vem apresentando de forma regular a documentação contábil no escritório desta administradora, com pontual atraso recente, já justificado administrativamente pela Recuperanda.

Por fim, requer todas intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 03 de setembro de 2019.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT n.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

